

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO	Análise jurídica - Processo de Dispensa 014/2024
SOLICITANTE	Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins
SOLICITADO	Assessoria Jurídica
PROCESSO ADM.	014/2024

Ementa: Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para aquisição parcelada de materiais variados (gêneros alimentícios) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aurora do Tocantins - TO, para fornecimento de merenda escolar no exercício de 2024. Possibilidade. Impedimento. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios na forma parcelada para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Aurora do Tocantins no exercício de 2024.

A emissão de parecer jurídico em processos de aquisição de produtos e prestação de serviços está consubstanciado no art. 72 inciso III da Lei 14.133/2021.

Para emissão do Parecer Jurídico necessário observar se o ente contratante cumpriu o disposto no citado artigo de Lei acima.

Remetido o procedimento administrativo a essa assessoria jurídica, passo ao parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, informa-se que este parecer é meramente de opinião e presta a uma consulta meramente jurídica. Também não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão municipal ou de qualquer fundo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a cabeça e os incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021, em análise perfunctória, compulsando os autos, nota-se que compõe o processo as seguintes peças:

1. Solicitação de contratação;
2. Relação dos gêneros alimentícios;
3. Termo de Abertura;
4. Propostas de preços da empresa Pondo Certo no valor total de R\$39.383,80; da empresa Supermercado Nova Esperança no valor total de 39.049,63 e da empresa AR Supermercado no valor total de R\$39.309,97;
5. Planilha Estimativa de Preço;
6. Termo de Referência;
7. Solicitação sugerindo a inexigibilidade de licitação;
8. Despacho do Ordenador encaminhando ao Agente de Contratação e para indicar a modalidade da licitação e ao financeiro para informar dotação orçamentária e existência de recursos para custear as despesas;
9. Memorando Interno do Financeiro dando conta da dotação orçamentária e existência de recursos para custear as despesas;
10. Despacho do Ordenador deferindo a contratação direta;
11. Despacho da Agente de Contratação declarando aberto o procedimento;
12. Decreto de nomeação do Agente de Contratação e dos membros da Comissão de Apoio;
13. Ofício 001/2024 oficiando a empresa Nogueira e Machado para comprovar sua habilitação jurídica e qualificação técnica;
14. Documentos da Empresa Supermercado Nova Esperança de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa Supermercado Nova Esperança;
15. Despacho do Ordenador solicitando à Assessoria Jurídica emissão de parecer;
16. Despacho de Conclusão do Agente de Contratação sugerindo efetivar o processo de Dispensa de licitação;
17. Minuta do Contrato;

Antes de adentrar ao mérito da análise, importante ressaltar que, para a contratação, ao finalizar o processo, é necessário editar decreto de inexigibilidade de licitação, publicar no site do Município e juntar cópia no processo.

Com relação a Minuta de Contrato, nota-se que as Cláusulas atendem ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

No mais, considerando os documentos que compõe o processo de Dispensa de licitação, estes atendem os requisitos dispostos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

O referido parecer tem como embasamento legal o disposto no art. 72, inciso III e art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

A nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), em seu art. 72, inciso III, regulamenta a exigência de parecer jurídico nos processos de contratação direta, nos casos de Dispensa de Licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Com esquite no art. 72 da Lei 14.133/2021, nota-se que foram observados os pré-requisitos legais.

A modalidade de dispensa de licitação escolhida encontra respaldo legal na legislação vigente anteriormente citada, e especial para aquisição de produtos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Tocantins.

Sobre a possibilidade de contratação pelo procedimento de Dispensa de licitação com esquite no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o processo atende os requisitos legais, vejamos a legislação.

Quanto a referida contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, vejamos:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Recentemente, o Decreto Federal 11.871/2023 alterou os valores dispostos no art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021 para as contratações públicas.

Para dispensa de licitação com previsão no art. 75, inciso II, o valor atual é de R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, o valor estimado para a contratação **(R\$39.043,63)** se enquadra naquele previsto na legislação vigente.

Nesse sentido, o processo de dispensa de licitação é o meio legal e mais adequado para atender tais demandas, especialmente por se tratar de situação emergente.

Ademais, pelo preço das propostas apresentadas, a empresa Supermercado Nova Esperança apresentou o melhor preço. Mais ainda, sua documentação, atende os ditames da legislação vigente; o objetivo desta municipalidade bem como ao interesse público.

Desse modo, justificável é a contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

Noutra senda, não se ignora que, visando a sanidade e legalidade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

Art. 37.

...

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, as mesmas normas, numa leitura mais atenta faz ressalva de que pode haver contratação direta, e exigindo-se ou dispensando-se a licitação, se atendidas as hipóteses previstas em lei.

Relevante o interesse ínsito na norma, e por essa razão, para melhor compreensão didática deste parecer, convém separarmos os apontamentos de dispositivos legais sobre a matéria.

Assim, viável tal contratação pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, após sanados os vícios apontados, atende os requisitos descritos nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Destarte, para a devida solução da questão, encaminho o Gestor do Fundo Municipal de Educação para deliberação acerca da contratação da empresa e posterior fornecimento dos gêneros alimentícios constantes nesse processo.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento dos autos a ter seu curso com normalidade, não havendo que se falar em vícios formais ou materiais e ter observado as formalidades legais.

Por fim, seja o presente remetido ao Chefe do controle interno para manifestação.

É o parecer.

Aurora do Tocantins, 01 de fevereiro de 2024.

Milton Antonio Felix do Nascimento
Advogado OAB-TO 5137